



LEI N. 6.957/2019

(Cria e denomina estúdio de som)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica criado o Estúdio de Som “Joaquim Vaz do Nascimento” (DUCA), unidade da Fundação Municipal de Cultura, destinado a incentivar a produção cultural através de gravações musicais, poéticas, ou qualquer outra forma de arte expressa através do som, institucionalmente ou através de programa que permita a utilização por terceiros interessados na promoção de atividades culturais.

Art. 2º – Fica instituído o PROGRAMA VOZ DA CULTURA, a ser gerido pela Fundação Municipal de Cultura, tendo por principal objetivo a promoção de ações culturais manifestas através do som, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento intelectual de pessoas de todas as idades, dentre outros benefícios.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos do PROGRAMA VOZ DA CULTURA a Fundação Municipal de Cultura poderá permitir aos beneficiários o uso, a título gratuito, do Estúdio de Som “Joaquim Vaz do Nascimento”(DUCA) para gravações artísticas, musicais, poéticas ou quaisquer outras, independentemente de gênero, desde que tenha valor cultural.

Parágrafo Único – O valor cultural e artístico a que se refere o *caput* deste artigo será aferido através de audição feita em conjunto pela Fundação Municipal de Cultura, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde e músicos convidados.



Art. 4^o- A utilização do Estúdio de Som “Joaquim Vaz do Nascimento” pelos beneficiários do PROGRAMA VOZ DA CULTURA se restringe ao uso dos equipamentos para gravações, correndo às suas expensas as demais despesas necessárias à consecução do projeto pessoal.

Art. 5^o – Para a garantia do princípio da isonomia, a Fundação Municipal de Cultura dará ampla divulgação do PROGRAMA VOZ DA CULTURA e estabelecerá critérios de seleção para a utilização do Estúdio “Joaquim Vaz do Nascimento”, sendo imprescindível que o beneficiário atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser residente em Rio Verde;
- b) que a gravação pretendida difunda a cultura e não expresse preconceitos, não faça apologia a crimes e nem atente contra a moral e bons costumes;
- c) que menores sejam representados ou assistidos pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Outros critérios elaborados pela Fundação Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde.

Art. 6^o – Selecionado, o beneficiário, para que utilize o Estúdio “Joaquim Vaz do Nascimento”, deverá firmar Termo de Compromisso com a Fundação Municipal de Cultura, onde constarão as condições para o uso, sendo imprescindível a previsão de que se obrigará a reparar eventuais danos causados aos equipamentos, se constatado dolo, má fé ou falta de cuidados necessários à preservação, também das instalações.



Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada no sentido do detalhamento das ações do PROGRAMA VOZ DA CULTURA, inclusive da utilização do Estúdio a que se refere o art. 1º.

Art. 8º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, podendo abrir-se os créditos necessários.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária